



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**JONATAS SOARES DE SOUZA**

**BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE E A UTILIZAÇÃO DA  
TELEMEDICINA NAS PERÍCIAS MÉDICAS: AVANÇOS, LIMITES E RISCOS**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**JONATAS SOARES DE SOUZA**

**BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE E A UTILIZAÇÃO DA  
TELEMEDICINA NAS PERÍCIAS MÉDICAS: AVANÇOS, LIMITES E RISCOS**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

S729b SOUZA, Jonatas Soares de

Benefícios por incapacidade permanente e a utilização da telemedicina nas perícias médicas: avanços, limites e riscos/ Jonatas Soares de Souza – Ariquemes/ RO, 2025.

27 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Benefícios. 2.Invalidez. 3.Previdência social. 4.Aposentadoria por incapacidade..  
I.Andrade, Wanderson Vieira de.. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

**JONATAS SOARES DE SOUZA**

**BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE E A UTILIZAÇÃO DA  
TELEMEDICINA NAS PERÍCIAS MÉDICAS: AVANÇOS, LIMITES E RISCO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade (orientador(a))  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Sheliane Santos Soares do Nascimento (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan (examinador)  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho aos meus pais,  
familiares e amigos, que me apoiaram  
e incentivaram a seguir em frente com  
meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Sou grato a Deus, pela oportunidade de conquistar esta graduação, foi um amigo bem presente que me ajudou a superar todas as dificuldades e desafios, foi superados com sua ajuda.

Aos meus pais e familiares, sempre manteve palavras de incentivo e motivação e sempre demonstraram amor e carinho pela conquista desta graduação, sendo o primeiro Advogado da Família.

Agradeço ao meu orientador, pessoa fundamental para este resultado, um grande profissional, tenho muito a agradecer pelo esforço e dedicação em passar as orientações necessárias para o desenvolvimento deste trabalho.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*A maior riqueza do homem é o  
conhecimento! - Liston Zbleber*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>11</b>
2.1. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE: CONCEITOS E REQUISITOS LEGAIS.....	11
2.2. DIFICULDADES DOS SEGURADOS NA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE.	12
<b>3. PERÍCIA MÉDICA.....</b>	<b>13</b>
3.1. PERÍCIA MÉDICA PARA BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....	14
3.2. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SEGURADOS E PERITOS NAS PERÍCIAS MÉDICAS POR TELEMEDICINA... .....	14
3.3. PERÍCIA MÉDICA POR ANÁLISE REALIZADA POR TELEMEDICINA - LEI 14.754 DE 2023 E PORTARIA 38/2023...	15
3.4. ALTERAÇÃO DO PERÍODO MÁXIMO DE BENEFÍCIO POR ANÁLISE DOCUMENTAL PORTARIA 72/2025... .....	17
3.5. PERÍCIA MÉDICA POR TELEPERÍCIA LEI 14.724 DE 2023... .....	17
<b>4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>19</b>
<b>5. ANÁLISE DOS RESULTADOS... .....</b>	<b>20</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO .....</b>	<b>27</b>

## **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E A UTILIZAÇÃO DA TELEMEDICINA NAS PERÍCIAS MÉDICAS: AVANÇOS, LIMITES E RISCO**

### ***PERMANENT DISABILITY RETIREMENT AND THE USE OF TELEMEDICINE IN MEDICAL EXAMINATIONS: ADVANCES, LIMITS, AND RISKS***

Jonatas Soares de Souza<sup>1</sup>  
Wanderson Vieira de Andrade<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo analisa os critérios e desafios no reconhecimento do direito à aposentadoria por incapacidade permanente, com foco na incorporação da telemedicina nas perícias médicas previdenciárias. No Brasil, a análise de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social é realizada presencialmente e à distância, o que gera diferentes desafios para os peritos e também para os segurados da Previdência Social. O presente artigo analisa ainda as dificuldades na verificação da incapacidade laborativa nas perícias médicas realizadas pelo método da Telemedicina, regulamentado no Brasil através de lei própria e que cria desafios no tocante a correta análise da condição de incapacidade do segurado. Nesse caminho, o artigo busca analisar o arcabouço normativo brasileiro para identificar possíveis dificuldades dos segurados na demonstração de sua incapacidade laborativa, sobretudo quando a análise pericial é realizada pelo método da Telemedicina. O tema é relevante em razão da necessidade de concretização em da proteção social garantida pela Constituição de 1988, mas que enfrenta entraves práticos com a subjetividade das perícias médicas realizadas pela Telemedicina, bem como a burocracia, a morosidade e as controvérsias sobre a precisão e segurança da telemedicina na análise de segurados com incapacidade para o trabalho. A pesquisa, que possui natureza qualitativa, baseia-se em fontes legislativas, fontes doutrinárias e fontes jurisprudenciais, com ênfase na análise da efetividade da perícia médica à distância pelo médico perito. Os resultados mostram que a falta de critérios uniformes e de transparência nos procedimentos têm aumentado os índices de indeferimento dos benefícios e a judicialização de processos previdenciários. Conclui-se que a efetividade do benefício depende da padronização das perícias médicas e da regulamentação clara do uso da telemedicina, equilibrando avanços tecnológicos e garantias sociais e constitucionais aos segurados da Previdência Social.

**Palavras-chave:** benefícios; benefício; invalidez; previdência social.

#### **ABSTRACT**

This article analyzes the criteria and challenges in recognizing the right to permanent disability retirement, focusing on the incorporation of telemedicine in social security medical

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA). Graduado em Ciências Contábeis pela FAMAC. Email: [jonatas.50169@gmail.com](mailto:jonatas.50169@gmail.com).

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal. Pós Graduado - *latu sensu* - em Direito da Seguridade Social - Direito Previdenciário e Prática Previdenciária – Faculdade Legale – São Paulo/SP. Advogado e Professor Universitário no Centro Universitário FAEMA - Unifaema.

examinations. In Brazil, the analysis of social security benefits under the General Social Security Regime is carried out both in person and remotely, which generates different challenges for experts and also for social security beneficiaries. This article also analyzes the difficulties in verifying work incapacity in medical examinations carried out using the telemedicine method, regulated in Brazil through its own law, which creates challenges regarding the correct analysis of the beneficiary's disability condition. In this context, the article seeks to analyze the Brazilian regulatory framework to identify possible difficulties for beneficiaries in demonstrating their work incapacity, especially when the expert analysis is carried out using the telemedicine method. The topic is relevant due to the need to implement the social protection guaranteed by the 1988 Constitution, but which faces practical obstacles such as the subjectivity of medical examinations conducted via telemedicine, as well as bureaucracy, delays, and controversies regarding the accuracy and safety of telemedicine in the analysis of insured individuals with work incapacity. This qualitative research is based on legislative, doctrinal, and jurisprudential sources, with an emphasis on analyzing the effectiveness of remote medical examinations by medical experts. The results show that the lack of uniform criteria and transparency in procedures has increased the rates of benefit denial and the judicialization of social security processes. It concludes that the effectiveness of the benefit depends on the standardization of medical examinations and clear regulation of the use of telemedicine, balancing technological advances with social and constitutional guarantees for Social Security beneficiaries.

**Keywords:** benefits; disability; social security.

## 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um dos pilares do sistema de Seguridade no Brasil, atuando como instrumento de proteção contra riscos sociais que afetam a capacidade de trabalho e a subsistência dos indivíduos, que em virtude de doenças relacionadas ao trabalho ou não necessitam de benefícios para sua subsistência (Brasil, 1991).

Entre vários benefícios previdenciários concedidos, destaca-se o benefício por incapacidade permanente, destinada aos segurados que se tornam incapazes para o exercício de qualquer atividade laboral, por tempo determinado ou indeterminado/definitivo.

Apesar de sua relevância, o processo de reconhecimento desse direito é permeado por dificuldades que impactam diretamente os segurados da Previdência Social no Regime Geral brasileiro. A análise do exame médico pericial, sendo obrigatório para os benefícios por tempo indeterminado, conforme previsto na legislação previdenciária, embora apresente fragilidades relacionadas à subjetividade dos laudos médicos e à ausência de critérios uniformes, pode ocasionar divergências e indeferimentos injustos.

Com o avanço da legislação previdenciária e com a necessidade de efetividade na realização da análise de benefícios previdenciários, surgiu a necessidade de criação de novas modalidades de perícias médicas, em razão ao alto número de pedidos de benefícios realizados à Previdência Social, ao passo que foi criada, então, a análise pericial por Telemedicina.

Ocorre que o referido método de análise trouxe novos desafios para o sistema previdenciário brasileiro, em razão da necessidade de se estabelecer requisitos objetivos que atendam a necessidade da efetiva análise da condição incapacitante do requerente do benefício por incapacidade.

Objetivo Geral do estudo, consiste em investigar quais são os principais desafios enfrentados pelos segurados no processo de concessão de Benefício por incapacidade, sobretudo no que se refere à análise pericial realizada por Telemedicina, regulamentada pela lei nº 14.724/2023.

Quantos aos objetivos específicos, podemos estabelecer: (i) a análise pericial por telemedicina, quando o beneficiário for realizar requerimento de benefício por incapacidade por tempo indeterminado; (ii) análise paralela da pericial presencial, onde é exigido que o segurado compareça em uma agência do INSS e apresente os documentos pertinentes ao um perito para que seja realizada a perícia médica; (iii) as dificuldades enfrentadas pelo segurado na demonstração da sua incapacidade laborativa.

Nos benefícios concedidos por meio de análise exclusivamente documental, observa-se a existência de obstáculos enfrentados pelo segurado para a obtenção do requerimento, em razão da subjetividade na avaliação dos documentos e da dificuldade enfrentada pelos peritos na elaboração do parecer técnico para concessão ou indeferimento do benefício por incapacidade temporária, nos termos da Portaria Conjunta pertinente.

A Telemedicina trazida para aliviar as filas do INSS nos benefícios previdenciários evidencia, assim, as dificuldades e desafios enfrentados pelos médicos peritos na obtenção da real situação clínica de saúde do segurado.

Assim, o presente estudo adota abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, considerando legislação, doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais superiores. A partir dessa análise, pretende-se contribuir para a reflexão crítica sobre a adequação dos critérios e procedimentos que envolvem a concessão da aposentadoria por invalidez, propondo soluções que tornem o sistema mais eficiente e justo.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE: CONCEITOS E REQUISITOS LEGAIS

O Benefício por incapacidade permanente é um benefício concedido ao segurado que se torna total e permanentemente incapaz para o exercício de qualquer atividade laboral, sem possibilidade de reabilitação para outra profissão (Brasil, 1991).

Os requisitos legais para a sua concessão encontram-se no artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (Brasil, 1991).

Esses requisitos são evidenciados pela necessidade de demonstração qualidade de segurado no momento do evento incapacitante, cumprimento da carência mínima de 12 contribuições mensais, salvo em casos de acidente de trabalho ou doença prevista em lei, bem como a comprovação de incapacidade total e permanente mediante perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social(Gonçalves, 2025).

Quando o afastamento ocorrer por tempo indeterminado, é obrigatória a submissão do segurado à perícia médica, a qual poderá ser realizada por meio da Telemedicina. Todavia, essa modalidade tem gerado amplos debates, em razão da subjetividade inerente à análise feita pelo perito à distância (Quintiliano, 2025).

Com o avanço da tecnologia atualmente, passou a ser possível o requerimento do benefício por análise documental, e pericial telepresencial. Contudo, os benefícios requeridos por análise documental, atualmente, são limitados até 06 (seis) de benefício.

A principal crítica reside no fato de que, em muitos casos, a concessão do benefício ocorre por apenas 1 (um) ou 2 (dois) meses, mesmo quando o laudo médico indica necessidade de afastamento por período de até 6 (seis) meses. Encerrado cada período autorizado pelo perito, o segurado precisa apresentar novo pedido administrativo e a se submeter a nova perícia médica presencial, procedimento que, por sua vez, pode se mostrar demasiadamente demorado, prejudicando o direito do segurado (Silva, 2019).

Sendo a comprovação da incapacidade, a ser analisada por uma perícia médica, o qual se torna uma fase necessária e obrigatória para o referido benefício, assim, este requisito, muitas das vezes, encontra controvérsia na avaliação, devido ao caráter subjetivo da análise pericial (Gonçalves, 2025).

## 2.2 DIFICULDADES DOS SEGURADOS NA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE NA AVALIAÇÃO PERICIAL

Os principais desafios verificados na concessão dos benefícios por incapacidade, seja temporária ou permanente, difere entre eles em alguns aspectos, que envolvem questões, como análise de documentos online, perícias médicas por teleconferência e presenciais e às subjetividade nas análises periciais presencial, que são toda a estrutura, do INSS para análise de cada requerimento, os quais podem comprometer a efetividade do benefício.

Entre eles, destaca-se a insegurança quanto ao reconhecimento da incapacidade laborativa, onde os meios de análise da incapacidade podem gerar diferentes análises clínicas da situação do segurado (Alencar; Franco, 2025).

Outro ponto crítico refere-se à excessiva burocracia e às exigências documentais desproporcionais, que dificultam a adequada instrução processual e, muitas vezes, inviabilizam o acesso célere do segurado ao benefício. Soma-se a isso a morosidade administrativa, que prolonga significativamente o tempo de análise dos requerimentos, impondo ao segurado um período de incerteza e vulnerabilidade social (Alencar; Franco, 2025).

Essa burocracia excessiva e a morosidade administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social tornam o acesso ao benefício ainda mais complexo, produzindo muitos indeferimentos e levando muitos segurados a recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seus direitos (Fernandes, 2025).

Além disso, a falta de transparência nos critérios de avaliação pericial compromete a previsibilidade das decisões administrativas, alimentando um cenário de desconfiança no sistema previdenciário. Como consequência, observa-se a judicialização crescente desses casos, o que não apenas sobrecarrega o Poder Judiciário, mas também revela a insuficiência das soluções administrativas ofertadas pelo INSS (Alencar; Franco, 2025).

Mais recentemente, a implantação de perícias médicas realizadas por teleconferência e a análise documental à distância trouxeram novos desafios ao processo. Embora essas medidas representem avanços tecnológicos e ampliem o acesso aos segurados de regiões remotas, também levantam preocupações quanto à precisão diagnóstica, à limitação na observação clínica direta e à segurança dos dados pessoais e médicos. A ausência de protocolos uniformes e de parâmetros técnicos claros para a utilização da telemedicina nas perícias tem contribuído para decisões inconsistentes e para o aumento de recursos e contestações (Fernandes, 2015).

Esses entraves, em conjunto, enfraquecem a função protetiva da Previdência Social e obrigam o segurado a enfrentar um percurso burocrático e desgastante para assegurar um direito fundamental previsto na Constituição Federal, cujo objetivo primordial é garantir a dignidade

da pessoa humana diante da incapacidade para o trabalho (Brasil, 1988).

### 3. PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica é um procedimento obrigatório para concessão de qualquer benefício por incapacidade solicitado junto ao Regime Geral da Previdência Social – INSS. No Brasil, seja para benefícios por incapacidade temporária ou permanente, em cada requerimento tem um modelo de perícia para a análise do pedido.

No período de Pandemia, foi a implantação das perícias por análise documental e perícias via telemedicina, as quais, surgiram com intuito de agilizar o processo de análise de cada pedido realizado pelo Segurado, no entanto, ainda, com muita frequência é oferecido a perícia presencial (Alcantara *et al*, 2023).

Art 60, §11-A O exame médico-pericial previsto nos §§ 4º e 10 deste artigo, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento (Brasil, 2023).

Nesse sentido, para a concessão de qualquer benefício por incapacidade depende de uma perícia médica realizada por um perito especializado, o que também gera, insegurança, em caso de todos peritos realmente estão aptos para a análise da incapacidade do segurado (Alcantara *et al*, 2023).

Portanto, conforme Ministério da Previdência Social, ano de 2024, até mês de dezembro, teve um total de reintegração de requerimentos que tinham sido negados um montante de 302.881 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e um) pedidos realizados, ou seja, segurados que entraram com o pedido e não foi reconhecido o direito ao benefício e que realizar novo pedido, requerendo nova perícia médica para análise da incapacidade (Carvalho, 2022).

No entanto, devidos todos os prós e contras nas perícias médicas, o INSS incentiva os peritos a uma análise inadequada, para gerar uma quantidade maior de análise de processo, a fim de serem recompensados com a quantidade de perícias realizadas, no final do processo impactando, no segurado, tendo a negatividade do seu benefício por incapacidade (G1, 2025).

### 3.1 PERÍCIA MÉDICA PARA BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O benefício por incapacidade permanente, gerado por qualquer acidente ou incapacidade de qualquer tipo, deve ser auferido uma perícia médica, neste caso específico ainda, precisa ser presencialmente, conforme, previsto no art. 42, §1º, da Lei nº 8.213/91 prevê que somente poderá ser concedida após a verificação da condição incapacitante por exame médico-pericial oficial, sem prejuízo de o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar por médico de sua confiança (Brasil, 1991).

Entretanto, com a demora da data da perícia médica, o segurado poderá enfrentar muitas dificuldades financeiras, e quais, podem contribuir para renovação da documentação médica para ser apresentado na perícia, isso, pode trazer um grande prejuízo, pois o próprio perito, ficará em dificuldades para saber se o segurado ainda está incapacitado no momento da perícia, levando a indeferir o pedido do benefício muitas vezes (Honorato *et al*, 2023).

Esse é um dos problemas enfrentados nas perícias do INSS, somado, ainda, à escassez de profissionais devidamente qualificados para atender o segurado conforme as particularidades de cada caso.

Trata-se de uma avaliação evidentemente subjetiva quando, por exemplo, um médico perito especializado em clínica geral realiza exame pericial em segurado acometido por transtornos psicológicos, o que eleva significativamente o risco de não reconhecimento da incapacidade laboral em sua realidade fática.

Outro problema recorrente é a subjetividade da avaliação pericial, pois diferentes profissionais podem adotar entendimentos distintos diante de um mesmo quadro clínico. Tal circunstância gera insegurança jurídica e afronta ao princípio da isonomia, já que segurados em condições semelhantes podem receber decisões divergentes (Honorato *et al*, 2023).

### 3.2. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SEGURADOS E PERITOS NAS PERÍCIAS MÉDICAS POR TELEMEDICINA

As dificuldades enfrentadas pelos segurados nas perícias médicas são diversas, destacando-se, entre elas, a morosidade no processo pericial, que muitas vezes se estende por meses até a efetiva realização da avaliação. Essa demora acarreta prejuízos significativos, pois, ao longo do tempo, os documentos médicos apresentados pelos segurados como laudos, receitas e relatórios acabam vencendo ou tornando-se desatualizados.

Tal situação compromete a análise do perito, que se vê diante de informações defasadas ou, por vezes, ilegíveis. Há, portanto, uma crítica relevante quanto à lentidão desses procedimentos, já que ela impacta diretamente a qualidade e a precisão da perícia médica (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Nesses casos, a avaliação da incapacidade do segurado depende fortemente dos meios disponíveis no momento da perícia. As formas mais recorrentes de análise incluem a verificação da capacidade de locomoção observando a forma de andar e se movimentar do segurado, sendo, em algumas situações, utilizada uma maca para facilitar a análise do esforço físico ao subir e descer. Outro aspecto importante é a verificação da capacidade de comunicação, que permite ao perito avaliar como o segurado interage e expressa suas limitações (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Além disso, realiza-se a análise detalhada da documentação médica apresentada, especialmente laudos e relatórios emitidos por médicos especialistas responsáveis pelo tratamento do segurado. O perito, então, reúne todos esses elementos a observação da locomoção, a comunicação, os documentos médicos e a avaliação visual da incapacidade para fundamentar seu parecer técnico (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Após a conclusão de todas as etapas, o perito elabora seu parecer final, emitindo uma decisão fundamentada sobre o reconhecimento ou não da incapacidade laboral. Contudo, é importante destacar que há grande subjetividade nesse processo. Por exemplo, um segurado pode demonstrar boa capacidade de comunicação, mas ainda assim estar incapacitado para o trabalho em razão de limitações físicas ou cognitivas específicas. Da mesma forma, o fato de o indivíduo conseguir se locomover normalmente não significa, necessariamente, que esteja apto a exercer sua atividade profissional habitual (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

### 3.3. PERÍCIA MÉDICA POR ANÁLISE REALIZADA POR TELEMEDICINA - LEI 14.754 DE 2023 E PORTARIA 38/2023

Com o objetivo de enfrentar tantos desafios, a legislação passou a admitir a partir do ano de 2023 perícia médica por análise documental ou conhecida também como Teleconferência, realizada mediante a apresentação de documentos em via administrativa, por meio do portal do INSS (Brasil, 2023).

Nessa modalidade, um perito analisa remotamente os documentos enviados, tais como laudos, exames, prontuários e relatórios médicos, conforme.

Art. 42,§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento (Brasil, 1991).

Outrossim, com o propósito de otimizar os fluxos da Perícia Médica Federal e conferir maior celeridade ao atendimento dos segurados, a Portaria nº 673, de 30 de março de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu as condições em que a perícia médica poderá ser realizada de forma remota, em substituição ao exame pericial presencial (Carvalho, 2022).

Para a análise do requerimento, é indispensável a apresentação de determinados documentos que comprovem a situação do segurado. Entre eles, destacam-se os documentos médicos, que devem ser legíveis e conter o nome completo do segurado, a data de emissão, o período estimado de repouso, bem como a assinatura e o carimbo do médico, com o respectivo número de CRM, admitindo-se, nesse caso, assinatura eletrônica (Nóbrega, 2024).

Além disso, é fundamental que o documento apresente informações sobre a doença ou o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Também se exige a apresentação de documento de identificação oficial com foto do segurado, a fim de assegurar a autenticidade e a regularidade do requerimento. Assim, conforme a norma 128 do INSS, estando completa a documentação exigida, o requerimento segue para análise e verificação por um perito (Nóbrega, 2024).

Das vantagens significativas. Em primeiro lugar, promove maior celeridade processual, na medida em que reduz filas e prazos de espera. Além disso, a documentação médica permite uma avaliação técnica mais objetiva, já que contém histórico clínico detalhado, exames complementares e pareceres especializados. Ainda que não elimine completamente a possibilidade de interpretações divergentes, a análise documental reforça a transparência do processo e amplia a segurança jurídica.(Macedo,2017).

Ademais, a utilização da análise documental abre espaço para a incorporação de novas tecnologias, como sistemas informatizados de gestão e até mesmo inteligência artificial, capazes de auxiliar na triagem de informações médicas e na padronização de critérios. Tais medidas tendem a contribuir para maior uniformidade das decisões e para a efetividade do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Entre os prós, destacam-se o aumento de acesso e conforto para segurados com mobilidade reduzida ou residentes em regiões distantes, a redução de prazos e custos administrativos, e a otimização da agenda pericial, beneficiando a eficiência do sistema previdenciário. Como contrapeso, há riscos clínicos e jurídicos: limitações para exame físico detalhado podem levar a sub ou superestimação da incapacidade, problemas técnicos

(conectividade, qualidade de áudio/vídeo) podem comprometer a coleta de dados, e questões de privacidade e segurança da informação exigem infraestrutura robusta (Honorato, 2023).

### 3.4. ALTERAÇÃO DO PERÍODO MÁXIMO DE BENEFÍCIO POR ANÁLISE DOCUMENTAL PORTARIA 72/2025

Por tanto, recentemente, ocorreu uma alteração, no período de concessão dos benefícios por incapacidade temporária, anteriormente, trazido pela portaria 38/2023, para de até 06(seis) meses e atualmente com a portaria 72/2025, passou para até 60(sessenta dias) somente (Brasil, 2025).

Portaria Conjunta MPS/INSS Nº 16/10/2025, Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 60 (sessenta) dias (Brasil, 2025).

O Prazo para análise desses pedidos, realizados pelos segurados que, tenham documentação médicos reconhecidos a incapacidade de até 60(sessenta dias), serão analisados por perícia, via análise documental, no prazo de até 45(quarenta e cinco dias) (Brasil, 2025).

### 3.5. PERÍCIA MÉDICA POR TELEPERÍCIA LEI 14.724 DE 2023

A Teleperícia Médica é a maior revolução no mundo das perícias. Também conhecida como perícia médica remota, é um modelo de avaliação pericial realizado à distância, sem a presença física do segurado ou do perito em um mesmo local. Por meio de videochamada e envio digital de documentos e exames, o perito realiza entrevista, análise clínica indireta e verifica, na medida do possível, a capacidade ou incapacidade laborativa do segurado (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Art. 2º, § I. Reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, de manutenção, de revisão, de recurso, de monitoramento operacional de benefícios e de avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de modo a representar acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada, (Brasil, 2023).

Apesar de sua proposta inovadora, que busca agilizar o atendimento, reduzir deslocamentos e otimizar recursos públicos, a Teleperícia ainda enfrenta forte resistência no

meio jurídico, médico e previdenciário devido às limitações inerentes ao formato (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Entre os principais contras da teleperícia, destaca-se a impossibilidade de realização de exame físico completo, o que compromete a precisão diagnóstica. Muitas doenças incapacitantes exigem avaliação presencial, palpação, testes motores e neurológicos, avaliação de amplitude de movimentos, reflexos e sensibilidade, o que não pode ser feito com qualidade por meio de uma câmera (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Isso aumenta o risco de laudos imprecisos, injustos e até contraditórios, resultando em indeferimento de benefícios para pessoas realmente incapazes ou concessão indevida em casos sem incapacidade real. A ausência de contato direto entre médico e paciente também compromete a relação médico-periciado, bem como a observação de sinais clínicos sutis que apenas uma avaliação presencial permitiria (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

Outro grande problema está relacionado à inclusão digital. Muitos segurados do INSS enfrentam dificuldades de acesso à internet de qualidade, dispositivos adequados ou conhecimentos técnicos para utilizar plataformas de videoconferência. Em áreas rurais, periferias urbanas e entre pessoas idosas, esse cenário é ainda mais grave. Sem internet estável, boa iluminação e ambiente adequado, a comunicação entre médico e segurado fica prejudicada, aumentando as chances de erros, ruídos de informação e injustiças processuais. Além disso, falhas técnicas podem resultar na suspensão, cancelamento da perícia ou registro incompleto do exame, sem culpa do segurado (Honorato *et al*, 2023).

Há, ainda, o risco relacionado à segurança de dados e sigilo médico-pericial. A troca de documentos, vídeos e informações sensíveis pela internet exige sistemas seguros e criptografados. Se isso não for garantido pelo órgão responsável, pode ocorrer vazamento de dados pessoais, atestados médicos, diagnósticos e informações sigilosas, violando direitos do paciente garantidos pela Constituição e pelo Código de Ética Médica (Honorato *et al*, 2023).

Outro ponto crítico é a fragilidade jurídica da teleperícia, já que muitos magistrados, advogados e peritos contestam sua validade probatória. Em ações judiciais, é comum que perícias feitas à distância sejam desconsideradas ou substituídas por perícias presenciais, justamente pela falta de exame clínico direto e possibilidades de manipulação, encenação ou interpretação limitada de sintomas (Honorato *et al*, 2023).

Entretanto, uma série de polêmicas em torno da atividade médico-pericial têm inflamado os debates entre os operadores do direito e os médicos, já que a ciência “Perícia médica” é sistematizada como um tipo de ponte entre Direito e Medicina (Almeida, 2017).

Em suma, embora a teleperícia seja uma ferramenta moderna e útil em situações emergenciais ou complementares, não deve substituir a perícia médica presencial em casos que exijam exame físico minucioso, observação clínica detalhada ou quando houver dúvida sobre a veracidade do quadro incapacitante. Sem protocolos rígidos, infraestrutura tecnológica, capacitação profissional e critérios claros para sua aplicação, a teleperícia pode deixar de ser um avanço e se tornar um obstáculo ao direito previdenciário, gerando injustiças, insegurança jurídica e violação de direitos fundamentais dos segurados (Honorato *et al*, 2023).

#### **4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa foi desenvolvida sob uma abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender os fenômenos relacionados ao reconhecimento do direito aos benefícios por incapacidade, temporária ou permanente, partir da análise de análise pericial presencial ou remota, a pesquisa qualitativa mostra-se adequada para investigações que envolvem significados, valores e práticas sociais, permitindo um aprofundamento interpretativo dos dados obtidos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória, na medida em que descreve os critérios e desafios enfrentados pelos peritos na realização das perícias médicas tanto presencial como remota e os segurados, na apresentação de documentos e os métodos submetidos em uma perícia médica e, ao mesmo tempo, explora possíveis soluções para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito do INSS.

No que tange aos meios de investigação, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações, decisões judiciais e documentos emitidos por órgãos oficiais.

O universo da pesquisa comprehende o conjunto de normas jurídicas, doutrinas e jurisprudências que versam sobre a aposentadoria por invalidez no Brasil. Não foi realizada pesquisa de campo com segurados ou peritos, restringindo-se a análise ao material disponibilizado em bases acadêmicas e sites jurídicos.

O estudo limita-se a uma abordagem teórica e documental, não contemplando pesquisa empírica direta com segurados, servidores ou peritos do INSS. Apesar dessa limitação, a análise empreendida permite identificar de forma consistente os entraves enfrentados pelos segurados, bem como propor medidas que possam contribuir para o aprimoramento do sistema previdenciário brasileiro.

## 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente estudo permitiu constatar os critérios adotados pelo INSS e os desafios que são enfrentados pelos segurados no processo de concessão de benefícios por invalidez. Os critérios legais fixados pela Lei nº 8.213/91 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelecem de forma objetiva os requisitos para a concessão do benefício. Contudo, a aplicação prática dessas normas revela dificuldades interpretativas e inconsistências administrativas (Brasil, 2019).

A exigência de comprovação da incapacidade total e permanente, embora necessária, é frequentemente aplicada de forma restritiva pelo INSS, resultando em indeferimentos considerados injustos pela doutrina e pela jurisprudência. Ademais, a alteração introduzida pela Reforma da Previdência de 2019, que reduziu o valor da aposentadoria por invalidez, ampliou a situação de vulnerabilidade de segurados, em especial daqueles com vínculos laborais precários e histórico de baixa contribuição (Brasil, 2019).

As perícias médicas realizadas pelo INSS constituem o principal instrumento de avaliação da incapacidade laboral. Todavia, carecem de uniformidade de critérios e dependem, em grande medida, da interpretação subjetiva do perito. Os segurados com doenças graves, em muitos casos, têm seus pedidos indeferidos, sendo necessário recorrer ao Poder Judiciário para assegurar o benefício (Fernandes, 2025).

Esse quadro contrasta com a perícia judicial, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) como de maior imparcialidade e credibilidade. Nos tribunais a perícia judicial têm prevalência quando contradiz laudos administrativos, demonstrando o peso probatório conferido ao exame técnico realizado em juízo.

Outro entrave relevante é a burocracia excessiva no processo administrativo, que exige documentação extensa e enfrenta filas prolongadas de análise. Em diversos casos, o tempo de conclusão do pedido ultrapassa os 90 dias previstos em lei, chegando a meses ou até anos de espera. Tal demora desvirtua a natureza alimentar e urgente do benefício.

De acordo com Gebler (2014), mais de 40% (quarenta porcento) dos pedidos de benefícios por incapacidade são indeferidos na primeira análise, elevando substancialmente o número de recursos administrativos e demandas judiciais. A ausência de informações claras acerca dos critérios utilizados pelo INSS acarreta insegurança jurídica e desinformação entre os segurados. Muitos desconhecem os documentos necessários ou as etapas do procedimento, o que resulta em indeferimentos por falhas formais.

Ademais, a comunicação inadequada entre o órgão previdenciário e os segurados figura entre os principais fatores que fomentam a judicialização, uma vez que o trabalhador, sem adequada orientação, é compelido a recorrer ao Judiciário (Fernandes, 2025). A negativa do benefício repercute diretamente na vida do segurado e também no sistema de justiça. Do ponto de vista social, a demora ou indeferimento indevido leva muitos trabalhadores incapacitados a situações de vulnerabilidade extrema, dependendo de familiares ou de programas assistenciais.

Conforme destaca Silva (2025), a aposentadoria por invalidez, quando corretamente concedida, atua como instrumento de redução das desigualdades sociais e de proteção do trabalhador em estado de fragilidade. No entanto, falhas estruturais no processo administrativo comprometem a efetividade desse direito.

A partir da análise realizada, algumas medidas são sugeridas como forma de aprimorar a efetividade do processo de concessão do benefício, como padronização das perícias médicas, mediante análise por peritos específicos na área, melhorar quantidade de profissionais para o acesso dos segurados para realização das perícias.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma série de polêmicas em torno da atividade médico-pericial tem intensificado os debates entre os operadores do Direito e os profissionais da Medicina, uma vez que a ciência denominada “Perícia Médica” se configura como uma ponte entre essas duas áreas do conhecimento, conciliando aspectos técnicos da saúde com fundamentos jurídicos aplicáveis (Almeida, 2017).

Essa interface interdisciplinar, embora essencial para a garantia de direitos previdenciários, revela-se complexa diante das exigências legais e da necessidade de precisão técnica nas avaliações periciais.

A mais recente controvérsia relacionada às perícias médicas refere-se à adoção da perícia médica virtual (ou teleperícia) em substituição à modalidade presencial, especialmente no contexto da concessão de benefícios previdenciários por incapacidade. Essa modalidade emergiu como medida excepcional durante o período de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19, quando a necessidade de continuidade na análise dos requerimentos previdenciários se chocou com as restrições sanitárias (Fujisawa; Konichi; Miziara, 2023).

De acordo com Silva e Pereira (2021), a implantação da perícia médica remota suscitou questionamentos quanto à sua validade jurídica e à confiabilidade técnica dos laudos emitidos sem exame físico direto. Para os autores, “a ausência de contato presencial pode comprometer a observação clínica detalhada e, consequentemente, a justa avaliação da incapacidade laboral”.

Nesse sentido, a discussão envolve não apenas questões médicas, mas também princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e o direito social à previdência.

Por outro lado, Souza (2022) argumenta que a teleperícia representa um avanço tecnológico significativo e pode contribuir para a celeridade dos processos, reduzindo o acúmulo de demandas e garantindo acesso mais rápido à análise pericial. Ainda assim, o autor ressalta que “sua aplicação deve observar rigorosos critérios técnicos e éticos, de modo a preservar a integridade do exame e a fidedignidade do diagnóstico”.

Como conclusão, anota-se que a perícia médica realizada por meio da telemedicina, que surgiu como alternativa para ampliar o acesso e reduzir filas, apresenta limitações significativas quanto à precisão da avaliação da incapacidade laboral.

Importante mencionar que a ausência do exame físico direto, da observação clínica detalhada e da possibilidade de realização de testes complementares no ato pericial compromete a riqueza dos elementos técnicos necessários à formação do convencimento do perito.

Além disso, a precariedade do acesso à internet, a baixa alfabetização digital de parte significativa dos brasileiros que são segurados da Previdência Social e as dificuldades na transmissão adequada de exames e laudos médicos agravam a desigualdade no acesso à justiça social e previdenciária, aumentando ainda mais as desigualdades no cenário brasileiro.

Dessa forma, percebe-se que o debate sobre a perícia médica virtual transcende o aspecto técnico, alcançando dimensões éticas, jurídicas e sociais. A busca por um equilíbrio entre eficiência administrativa e segurança jurídica permanece um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema previdenciário brasileiro na atualidade.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Ana Carolina Lima *et al.* **Pedido de benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).** Disponível em:  
<https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/17769>. Acesso em: 20 out. 2025.

ALENCAR, Felipe Duarte De; FRANCO, Arisson Carneiro. **Urgência e injustiça:** a necessidade imediata de amparo na aposentadoria por incapacidade permanente. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4576>. Acesso em: 19 out. 2025.

ALMEIDA, M. R. **A perícia médica e sua importância no Direito Previdenciário.** Revista Brasileira de Direito Social, v. 23, n. 2, p. 85-102, 2017.  
<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/06/1436687/issue-96de2547f44254c97f5f4f1f402711c1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Código Civil.** Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Número de pedidos reiterados impacta resultado de dezembro.** Brasília, 02 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/numero-de-pedidos-reiterados-impacta-resultado-de-dezembro>. Acesso em: 04 nov. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 14.724, de 14 de Novembro de 2023.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14724.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38, de 20 de julho de 2023.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-38-de-20-de-julho-de-2023-497859087>. Acesso em: 04 nov. 2025.

BRASIL. Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

CARVALHO, Fernanda Dornelas. **Portaria MTP nº 673/2022 estabelece as hipóteses de realização de perícia médica remota.** Disponível em: <https://www.oguiaprevidenciario.com.br/portaria-mtp-no-673-2022-estabelece-as-hipoteses-de-realizacao-de-pericia-medica-remota-pelo-inss/>. Acesso em: 19 out. 2025.

FERNANDES, Ana Laura Gonçalves. **A judicialização massiva dos casos para a concessão de benefícios previdenciários.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9263>. Acesso em: 20 out. 2025.

FUJISAWA, Raísa Kyn; KONICHI, Renata Yumi Lima; MIZIARA, Ivan Dieb. **Teleperícia no Brasil:** revisão de literatura e análise sob a ótica da medicina legal. Disponível em: <https://doi.org/10.47005/230515>. Acesso em: 19 out. 2025.

G1. TCU estima que 10,94% das negativas automáticas para concessão de benefícios do INSS em 2024 foram indevidas. Brasília, 26 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/26/tcu-estima-que-109percent-negativas-automaticas-para-concessao-de-beneficios-do-inss-em-2024-foram-indevidas.ghtml>. Acesso em: 04 nov. 2025.

GEBLER, Renilde Fantin. **Benefício de prestação continuada: os pedidos refutados e suas contradições.** Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/136303/335887.pdf?sequence=1&isAlowed=y>. Acesso em: 19 out. 2025.

GONÇALVES, Robson. **Aposentadoria por Invalidez:** Como Conseguir? Qual Valor? (2025). Disponível em: <https://robsongoncalves.adv.br/aposentadoria-invalidez>. Acesso em: 20 out. 2025.

HONORATO, Jordana de Castro *et al.* **Telemedicina na perícia médica:** desafios e perspectivas. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/62808/45191>. Acesso em: 19 out. 2025.

INSS, Instituto Nacional do Seguro Social. **Precisa fazer perícia médica?** Confira o passo a passo do *AtestMed*. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/precisa-fazer-pericia-medica-confira-o-passo-a-passo-do-atestmed>. Acesso em: 19 out. 2025.

MARTINS, Ivo Fernando Pereira. **Aposentadoria Por Invalidez:** Como Funciona?. Disponível em: <https://ivofpmartins.com.br/aposentadoria-por-invalidez-como-funciona/>. Acesso em: 20 out. 2025.

NÓBREGA, Luíza. **Auxílio-doença no INSS:** análise documental ou perícia presencial?. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/auxilio-doenca-no-inss-analise-documental-ou-pericia-presencial/2399201592>. Acesso em: 19 out. 2025.

QUINTILIANO, Fábela. **O que significa afastamento por tempo indeterminado?** Disponível em: <https://meutudo.com.br/blog/afastamento-por-tempo-indeterminado>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Daniela Montezuma da. **A funcionalidade como critério de definição do benefício previdenciário por incapacidade**. Disponível em:  
<https://repositorio.unicristus.edu.br/jspui/handle/123456789/793>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, J. P.; PEREIRA, L. F. **Teleperícia e seus impactos na análise de incapacidade laboral**. Revista de Direito e Medicina, v. 12, n. 1, p. 40-55, 2021. Acesso em: 04 nov. 2025.

SILVA, Luana Alves. **Aposentadoria por deficiência no Brasil:** Entraves administrativos, morosidade judicial e a garantia da dignidade humana. Disponível em:  
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9094>. Acesso em: 21 out. 2025.

SOUZA, R. A. **Perícia médica virtual: avanços e desafios ético-jurídicos no contexto previdenciário**. Revista de Estudos Jurídicos e Sociais, v. 9, n. 3, p. 70-85, 2022. Acesso em: 04 nov. 2025.

## ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Jonatas Soares de Souza

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 11.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: 2,69%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 1,78%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 96%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagiust - Detector de Plágio 2.9.6

terça-feira, 11 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente JONATAS SOARES DE SOUZA n. de matrícula 50169, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 2,69%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO  
O tempo: 11-11-2025 16:38:14.  
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA  
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO  
Bibliotecária CRB 1161/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA